

CONVÊNIO Nº. 03/2012 - TJ/MA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO-TJMA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E EXTRACURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO.

Pelo presente o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CGC n.º 05288790/0001 – 76, com sede na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s/nº, Centro, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, DESEMBARGADOR ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, e, a instituição UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, criada nos termos da Lei n.º 4.400/81, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.352.421/0001-68, com sede na cidade Universitária, Paulo VI, S/N, Tirirical, São Luís (MA), CEP: 65.055-310, Fone: (98) 3245-5461/ Fax: (98) 3245-5882, neste ato representada por seu magnifico Reitor, PROF. JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 5579693-1 SSP-MA e do CPF nº 038.148.403-30, neste ato representado, por delegação, pela Pró-Reitora Prof. Msc. MARIA AUXILIADORA G. CUNHA, residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, conforme Processo Administrativo n.º 11.433/2011-TJ/MA, em obediência aos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a concessão de estágio curricular obrigatório e o extracurricular não obrigatório (remunerado pelo Tribunal de Justiça) a alunos regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos da instituição de ensino superior (IES), preliminarmente mencionadas.

Parágrafo único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES.

- 2.1. O número de vagas, para o estágio curricular e extracurricular, será em conformidade com o art. 13, da Resolução nº. 71/2008, e, a definição dos cursos, carga horária, programação de horário e duração do estágio serão fixados, por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da CONVENENTE
- 2.2. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade da CONVENENTE, ou a necessidade da Carga Horária obrigatória fixada pelos Institutos de Ensino;
- 2.3. A carga horária fixada deverá ser de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo-se 20 (vinte) horas semanais, programação de horário e duração do estágio serão fixados, por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da CONVENENTE.
- 2.4. A duração do estágio, na mesma parte CONVENENTE, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições da CONVENENTE:

 I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da CONVENIADA, para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;



C

Janes - Lagrand Grand State &

THE BOTT AND THE COLORS OF CHAIN DESPET AND BUILDINGS
THE COLORS OF THE CHAIN DESPETABLE OF THE CHAIN OF THE COMMENTS OF THE COMMENTS OF THE CHAIN O

The part of a control position of a serious for serious for a serious consequency of a control of the control o

Contraction of Mary 1998 to 1999

In the contraction of the contraction

egi appro i la filtra de la cula cua como espera espera de cal más como en la filtratorio acomo de la A la differencia de

en transación de la comprese de la comprese de la propertición de la comprese del la comprese de la comprese del comprese del la comprese del comprese de la comprese de la comprese del comprese de la comprese de la comprese del comprese della com

is parentes, and profits of the exception of the second section of the state of the second second section is t The second of the grown of supplying a second profit of the second second

The value of the control of the cont

acceding the contemporary contemporary and the fact of the first of the contemporary content to

。TBC 中国1855年的原始是主题1845年,1950年的1876年,1950年,

មេលទាំង ទីស៊ីន នៅ ប្រ ខេត្តស្នើស្នា ស្រាប់ការប្រ

a legge of the first of the engineer and the meet was as it is start of the engineer of the first of the engine Legges of the engineer of the



- II Desenvolver Termo de Compromisso com o estagiário e com a CONVENIADA, zelando pelo seu cumprimento;
- III Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente Convênio, as disposições regulamentares a que a Instituição de Ensino se adequa, referente à execução do programa de estágio;
- IV Ofertar infra-estrutura com as condições adequadas à realização do estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;
- V Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pela CONVENENTE, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VI Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário:
- VII Disponibilizar ao estagiário, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período e a avaliação de seu desempenho, em conformidade com o art. 11, da Res. nº 71/2008;
- VIII Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;
- IX Enviar à CONVENIADA a cada 06 (seis) meses, os relatórios de atividades parciais, assinados pelo Supervisor Técnico, com vista obrigatória do estagiário, e, relatório final, quando do encerramento ou desligamento do estagiário do programa;
- X O estagiário remunerado receberá, por mês, uma bolsa-auxílio de valor equivalente a oitenta por cento do salário-mínimo, em se tratando de estudante de curso superior; e de valor correspondente a setenta por cento do salário-mínimo, em se tratando de estudante de curso de ensino profissionalizante de nível médio, assegurando-se-lhes, em cada ano, recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, conforme caput do art. 7, da Res. 71/08;
- XI É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado conforme art. 7, § 3º da Res. 71/08.

3.2. São atribuições da Conveniada:

- I Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e a CONVENENTE, no termos do item I, do art. 7º, da Lei nº 11.788/2008 e Res. 71/2008 do TJMA;
- II Avaliar a infra-estrutura e a área de atuação da CONVENENTE, com vista à celebração do presente Convênio e seus eventuais aditivos;
- III Encaminhar anualmente à CONVENENTE para calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;
- IV Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio, para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;
- V Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio, indicado pela CONCENDENTE, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido;
- § 1º O CONVENENTE e a CONVENIADA não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários;
- § 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades;
- § 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

2



4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONVENENTE.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, aludido no item 3.1 – inciso II, terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial entre o estudante e o CONVENENTE e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência do vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL DO CONVÊNIO

6.1. A fiscalização do convênio será feito pelo **Diretor de Recursos Humanos da CONVENENTE**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Convênio, que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luis (MA), 26 de março de 2012.

| P/CONVENENTE: | DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| P/CONVENIADA: | Prof. M.Sc. MARIA AUXILIADORA G. CUNHA Pro-Reirora de Graduação da UEMA |
| TESTEMUNHAS: | |
| NOME: Sunas | |
| NOME: | RG: |



RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 03/12 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO- UEMA. OBJETO: Concessão de estágio curricular obrigatório e o extracurricular não obrigatório (remunerado pelo Tribunal de Justiça) a alunos regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos da Instituição de Ensino Superior (IES), preliminarmente mencionadas. UNIDADE CONVENENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. CONVENIADO: UNIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 26.03.2012; VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita. ASSINATURAS: p/Convenente: Des. Antônio Guerreiro Júnior— Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Conveniado: Prof. M. Sc. Maria Auxiliadora G. Cunha — Pro- Reitora de Graduação da UEMA.

São Luís, 17 de abril de 2012 SUMAYA HELUY SANCHO RIOS Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

| Edição | Disponibilização | Publicação |
|---------|---------------------|------------|
| 74/2012 | 19/04/2012 às 10:59 | 20/04/2012 |

Imprimir



Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 03/2012 - TJ, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.433/2011: Onde se lê (PREÂMBULO) - CONVÊNIO 03/2012 - Leia - se - TERMO DE COOPERAÇÃO 03/2012.

São Luís, 28 de novembro de 2012 SUMAYA HELUY SANCHO RIOS Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

| 1 | | 1 |
|----------|---------------------|------------|
| 223/2012 | 28/11/2012 às 11:25 | 29/11/2012 |